Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Outubro/2026

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial
STJ

Definidos critérios para penhora de salário por dívidas não alimentares

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1.230 dos recursos repetitivos, decidiu que a penhora de salários e outras verbas remuneratórias para pagamento de dívidas não alimentares é possível, em caráter excepcional, independentemente do valor recebido pelo devedor. Para isso, devem estar presentes dois requisitos: o esgotamento de outros meios executórios e a preservação da subsistência digna do devedor e de sua família.

Segundo o relator, Min. Raul Araújo, o Código de Processo Civil (CPC) deixou de tratar essas verbas como absolutamente impenhoráveis, permitindo a relativização da regra prevista no artigo 833, IV. A medida busca conciliar a efetividade da execução com a menor onerosidade ao devedor e a proteção de sua dignidade.

O STJ também definiu que cabe ao devedor comprovar que a penhora comprometerá seu mínimo existencial, apresentando informações sobre despesas essenciais, como moradia, alimentação, saúde e educação. A atribuição desse ônus, contudo, não afasta o dever do juiz de avaliar concretamente o impacto da constrição antes de autorizá-la.

REsp 1.894.973

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial
TJDF

Expectativa de lucro futuro não entra em apuração de haveres de sócio

A 7ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) decidiu que o *goodwill*, correspondente à expectativa de geração de lucros futuros, não deve ser incluído na apuração de haveres de sócio excluído em processo de dissolução parcial de sociedade. O colegiado reformou decisão que havia homologado laudo pericial que considerava esse elemento no cálculo do valor devido à ex-sócia de uma clínica de fisioterapia.

Segundo a relatora, desembargadora Sandra Reves, a apuração deve observar o critério do valor patrimonial, mediante balanço de determinação, conforme estabelecido na sentença e no contrato social. Esse método retrata a situação patrimonial da sociedade na data da dissolução, sem incorporar projeções de ganhos futuros ou expectativas econômicas.

A magistrada destacou que o sócio excluído não pode receber por lucros que ainda não foram auferidos pela empresa, uma vez que deixou de integrar a sociedade e, consequentemente, de assumir os riscos da atividade empresarial. Além disso, considerou que o cálculo do *goodwill* depende de projeções e variáveis de difícil mensuração objetiva, determinando sua exclusão da apuração de haveres.

Processo nº 0720907-75.2026.8.07.0000

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial
TJSC

Empresa sucessora responde em execução se assume mesma atividade de devedora

A 2ª Vara Cível de Joinville (SC) reconheceu a ocorrência de sucessão empresarial informal por trespasse, determinando que uma nova empresa responda subsidiariamente por dívida contraída pela sociedade sucedida. O caso teve origem em uma execução na qual o Oficial de Justiça encontrou, no endereço da devedora, outra empresa explorando a mesma atividade econômica, com nome fantasia semelhante e estrutura física compartilhada.

A juíza entendeu que a continuidade do negócio demonstrou a transferência informal do estabelecimento, ainda que inexistisse contrato formal de trespasse. Destacou, ainda, que a situação não se confunde com a desconsideração da personalidade jurídica, pois envolve a transferência do complexo organizado de bens da atividade empresarial, atraindo a responsabilidade do art. 1.146 do Código Civil.

Assim, a nova empresa foi incluída no polo passivo da execução, com responsabilidade subsidiária pelos débitos anteriores, a ser exigida após a tentativa infrutífera de localização de bens da devedora originária.

Processo nº 0000608-40.2020.8.24.0038

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial
STJ

Efeito suspensivo dos embargos à execução não impede medidas urgentes para proteger o crédito

A 3ª Turma do STJ decidiu, por unanimidade, que a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução não impede a adoção de medidas urgentes para resguardar o crédito discutido. O colegiado deu provimento a dois recursos de um banco contra decisões que haviam barrado providências patrimoniais em execução iniciada em 1998, decorrente de financiamento garantido por quase 500 mil toneladas de cana-de-açúcar. O TJPE havia entendido que os embargos, apresentados em 1998, tinham efeito suspensivo automático pelas regras do CPC de 1973 e que o CPC de 2015 não poderia retirar a proteção processual conferida aos executados sob a lei anterior.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, entendeu que não há impedimento à adoção de medidas urgentes mesmo diante da suspensão da execução, e reconheceu a possibilidade de determiná-las nos termos da decisão de primeira instância, que buscava localizar e bloquear investimentos. A ministra também afastou a multa de R$ 5 mil aplicada ao banco por embargos de declaração considerados protelatórios, por concluir que os recursos não tinham esse caráter.

REsp 2.268.826 e REsp 2.259.896

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial
TJGO

Sem prova de antecipação do preço ou de *barter*, CPR com liquidação física se submete à recuperação judicial

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) decidiu que o crédito representado por Cédula de Produto Rural com liquidação física só fica excluído da recuperação judicial do produtor rural se o credor comprovar a antecipação, ainda que parcial, do preço ou a troca de insumos pela produção (operação de *barter*). Com esse entendimento, o colegiado deu provimento ao recurso de um produtor rural, reformou a decisão de primeira instância que havia reconhecido a natureza extraconcursal da cédula e determinou a suspensão da execução movida pelos credores.

O relator, desembargador Fernando de Mello Xavier, destacou que, embora o artigo 11 da Lei 8.929/1994 afaste da recuperação os créditos vinculados à CPR, a extraconcursalidade da cédula com liquidação física pressupõe essa contrapartida do credor, conforme precedente do STJ (REsp 2.037.804).

Por se tratar de exceção à regra do artigo 49 da Lei 11.101/2005, que submete à recuperação os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, o ônus de comprová-la recai sobre o credor. No caso, a credora não apresentou notas fiscais de fornecimento de insumos, contratos ou comprovantes de pagamento antecipado.

Processo nº 5693850-53.2026.8.09.0125

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial
CARF

CARF afasta incidência de IOF sobre adiantamentos para futuro aumento de capital

A 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por unanimidade, afastou a cobrança de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre valores transferidos a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), afastando sua equiparação às operações de mútuo.

A controvérsia envolvia aportes realizados por uma empresa do setor sucroalcooleiro em sociedade investida, reclassificados pela fiscalização como empréstimos em razão do intervalo entre a transferência dos recursos e a efetiva capitalização. O CARF, contudo, reconheceu a natureza societária dos aportes, considerando seu caráter irrevogável e irretratável, demonstrado pelos instrumentos contratuais, e sua posterior conversão em capital social.

O Colegiado destacou que, na ausência de prazo legal específico para a capitalização, o descumprimento de exigências infralegais não é suficiente, por si só, para descaracterizar a natureza dos aportes.

Assim, reconhecida a destinação dos recursos ao aumento de capital, foi afastada a incidência do IOF, diante da inexistência de operação de crédito tributável.

Processo Administrativo nº. 10972.720111/2012-44

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial
STF

STF declara inconstitucional a cobrança de Funrural até 2017

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, alterou o resultado do julgamento concluído em 2022 acerca do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) e declarou inconstitucional a cobrança da contribuição até 31 de dezembro de 2017.

No julgamento, prevaleceu a posição intermediária do ministro Dias Toffoli, segundo a qual a contribuição sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, devida pelo empregador rural pessoa física, permaneceu formalmente inconstitucional durante a vigência da Lei nº. 10.256/2001. A decisão também alcança a sub-rogação, afastando, nesse período, a responsabilidade das empresas adquirentes pelo recolhimento.

Para o ministro, a Lei nº. 13.606/2018 supriu a deficiência normativa ao fixar expressamente a alíquota de 1,2% sobre a receita bruta, tornando a cobrança constitucional a partir de 2018 e facultando ao produtor a opção pelo recolhimento sobre a folha de salários.

Quanto aos efeitos, a Corte deixou a análise da eventual modulação para momento posterior, podendo o tema ser apreciado em sede recursal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 4395

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial
STF

STF afasta cobrança de ITBI na integralização de capital por empresas imobiliárias

Por maioria de votos, o STF decidiu que a imunidade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na integralização de capital social também alcança pessoas jurídicas cuja atividade preponderante seja imobiliária.

O relator, ministro Edson Fachin, cujo voto foi acompanhado pela maioria, entendeu que restrição relativa à atividade imobiliária prevista no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal aplica-se apenas às operações de reorganização societária. Com isso, concluiu-se que os artigos 36 e 37 do Código Tributário Nacional (CTN) não foram recepcionados na parte em que condicionam a imunidade à ausência de atividade preponderantemente imobiliária.

A Corte ressalvou, contudo, que a imunidade permanece restrita ao valor destinado à integralização do capital social, sendo o ITBI devido sobre a parcela excedente, conforme o Tema nº. 796 da repercussão geral.

Ao final, fixou-se a tese de que a imunidade na integralização de bens e valores ao capital social é incondicionada, sendo indiferente a atividade preponderante da sociedade adquirente.

Recurso Extraordinário n°. 1.495.108 (Tema 1.348)

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial
STF

STF afasta inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins

O STF, por maioria de votos, decidiu que os créditos presumidos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integram a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

A controvérsia envolvia a natureza dos créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, discutindo-se se tais benefícios fiscais representariam receita ou faturamento das empresas para fins de incidência das contribuições federais.

No julgamento, prevaleceu o entendimento de que os valores não constituem ingresso de nova riqueza, mas redução do ônus tributário suportado pelos contribuintes. O STF também considerou que a tributação federal desses benefícios poderia comprometer a autonomia dos Estados e a efetividade de suas políticas de incentivo fiscal, em afronta ao pacto federativo.

Assim, foi reconhecida a inconstitucionalidade da inclusão dos créditos presumidos de ICMS na base do PIS e da Cofins, em decisão com repercussão geral, a ser observada pelos demais órgãos do Judiciário.

Recurso Extraordinário nº. 835.818 (Tema nº. 843)

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial
STF

STF exclui ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins

O Plenário do STF, por maioria de 6 votos a 5, decidiu que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) não integra a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da Cofins. O entendimento foi firmado no julgamento do Tema nº. 118 da repercussão geral, com voto de desempate do Ministro Luiz Fux.

A questão examinada consistia na possibilidade de inclusão do imposto municipal no conceito de receita ou faturamento das empresas prestadoras de serviços. O colegiado concluiu que o ISS constitui mero ingresso financeiro transitório, sem incorporação definitiva ao patrimônio do contribuinte, aplicando-se, por esse motivo, a mesma lógica adotada pelo STF no Tema nº. 69, que afastou o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Com esse entendimento, o STF afastou a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins, por entender que o tributo não se enquadra no conceito constitucional de receita ou faturamento previsto no artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.

A definição acerca da eventual modulação dos efeitos da decisão foi postergada para análise em futuros embargos de declaração, caso venham a ser opostos.

Recurso Extraordinário nº. 592.616 (Tema nº. 118)

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial
STJ

STJ afasta contribuições previdenciárias sobre o exercício de *stock options*

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, firmou o entendimento de que não incidem as contribuições previdenciárias patronal e destinadas a terceiros no momento do exercício da opção de compra de ações no âmbito dos planos de *stock option*.

O relator, ministro Sérgio Kukina, destacou que a contribuição prevista no artigo 22, inciso I, da Lei nº. 8.212/1991 incide apenas sobre parcelas de natureza remuneratória destinadas a retribuir o trabalho.

Para o ministro, o exercício da opção possui natureza mercantil e não constitui contraprestação pelos serviços prestados, entendimento já adotado pela Corte no Tema nº. 1.226, que afastou a incidência do Imposto de Renda nessa mesma operação.

Assim, foi fixada a tese de que, no regime previsto no artigo 168, § 3º, da Lei nº. 6.404/1976, o exercício da opção de compra de ações não está sujeito às referidas contribuições, por se tratar de operação mercantil desvinculada da remuneração pelo trabalho.

Recursos Especiais nº. 2.070.059/SP e 2.199.631/SP (Tema 1.279)

psaa.com.br

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO I SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO I SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA I GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110

Passos & Sticca
ADVOGADOS ASSOCIADOS